



Cisbaf

RESOLUÇÃO Nº 017 /2024

Dispõe sobre a instituição do Abono Creche para os colaboradores do CISBAF com filhos de até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE, no uso de suas atribuições institucionais e considerando a necessidade de fornecer apoio aos servidores com filhos pequenos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída o Abono Creche, benefício concedido aos servidores do CISBAF, limitado a até 02 (dois) filhos com idade de até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias. O valor do benefício será integral para o 1º filho, e, para o 2º filho, será 40% (quarenta por cento) sobre o valor integral, a ser pago mensalmente, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º O Abono Creche será concedido mediante a comprovação da dependência do filho, que deverá ser feita por meio da apresentação da certidão de nascimento ou de outro documento oficial que comprove o vínculo de guarda e dependência.

Art. 3º O valor do Abono Creche será definido em portaria própria, podendo ser ajustado anualmente com base na correção da inflação ou em critérios estabelecidos pela administração.

Art. 4º O Abono Creche será pago na folha de pagamento mensal dos servidores, não se integrando ao salário e não gerando reflexos para fins de cálculo de FGTS, INSS e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Art. 5º O benefício é pessoal e intransferível, sendo restrito ao servidor que tenha a guarda ou responsabilidade legal sobre o menor.

Art. 6º O Abono Creche não será cumulativo com qualquer outro benefício de

Av. Governador Roberto da Silva, 2012 parte | Posse | Nova Iguaçu | CEP 26020-740

E-mail: cisbaf@cisbaf.org.br - site: www.cisbaf.org.br - Tel/fax: (21) 3102-0460 | 3102-1067



Cisbaf

natureza semelhante ao que porventura for oferecido a outras entidades ou órgãos.

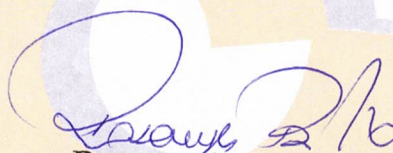
Art. 7º A concessão do benefício poderá ser revista e suspensa caso se constate irregularidade na documentação apresentada ou perda do direito ao benefício.

Art. 8º O Abono Creche também se estende aos servidores cedidos ou temporários, desde que atendam aos requisitos estabelecidos para a concessão.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nova Iguaçu, 29 de outubro de 2024.


Rosângela Bello
Secretária Executiva